

	CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CONTAGEM		DATA: Dezembro/2024
	COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DECRETO Nº 30/2017 RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO		
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº	14/2022	MODALIDADE	Termo de Fomento nº 048/2023
PARCERIA Nº:	TERMO DE FOMENTO Nº 048/2023		
PARCEIRO:	Casa Apoio a Criança Carente de Contagem		
CNPJ:	00.211.504/0001-50	PERÍODO:	14/11/2023 a 31/01/2024
RESPONSÁVEL	Presidente(s): Josenildo Silva Santos		
OBJETO:	Execução do Projeto "Superar Desafios e Promover Transformação" que prevê a realização de ações voltadas para atividades educacionais, culturais, artísticas, esportivas e de lazer para 150 crianças e adolescentes em vulnerabilidade social, em 3 três bairros: Eldorado, Nova Contagem e Ipê Amarelo, nas unidades físicas da instituição. Objetivando a facilitação do acesso às políticas públicas de qualidade que garantam os direitos das crianças e adolescentes, bem como de suas famílias e que contemplem a superação das desigualdades, armação da diversidade com promoção da equidade e inclusão social, à convivência familiar e comunitária, fortalecimento de vínculos sociais, prevenção do uso e abuso de substâncias psicoativas, garantia dos direitos humanos, o acesso à cultura, ao lazer e ao esporte, como prática ao desenvolvimento de crianças e adolescentes, conforme Edital de Chamamento Público 01/2021 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Contagem.		
VALOR GLOBAL	R\$ R\$ 239.848,60		
Gestor Responsável pela Parceria: Nathalia Ferreira Guimarães – Matrícula: 1604049			
RELATÓRIO			
A comissão de Monitoramento, foi instituída por meio da Resolução 07/2024 emitida pelo CMDCAC no dia 17 de janeiro de 2024. Cabe ressaltar, que a comissão de monitoramento com o intuito de satisfazer os interesses da administração pública, analisou os relatórios realizados pelo gestor, se vinculando apenas as informações passadas por este.			
Trata-se de análise dos relatórios de monitoramento do(a) Gestor(a) da parceria celebrada por meio do TERMO DE FOMENTO nº. 048/2023 , cujo objetivo é a Execução do Projeto "Superar Desafios e Promover Transformação" que prevê a realização de ações voltadas para atividades educacionais, culturais, artísticas, esportivas e de lazer para 150 crianças e adolescentes em vulnerabilidade social, em 3 três bairros: Eldorado, Nova Contagem e Ipê Amarelo, nas unidades físicas da instituição. Objetivando a facilitação do acesso às políticas públicas de qualidade que garantam os direitos das crianças e			

adolescentes, bem como de suas famílias e que contemplem a superação das desigualdades, armação da diversidade com promoção da equidade e inclusão social, à convivência familiar e comunitária, fortalecimento de vínculos sociais, prevenção do uso e abuso de substâncias psicoativas, garantia dos direitos humanos, o acesso à cultura, ao lazer e ao esporte, como prática ao desenvolvimento de crianças e adolescentes, conforme Edital de Chamamento Público 01/2021 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Contagem. do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Contagem.

O público-alvo Crianças e adolescentes na faixa etária de 6 a 17 anos.

O termo de parceria tem vigência no período de: **14-11-2023 a 14-04-2024**, com valor de custeio de **R\$ 239.848,60 (duzentos e trinta e nove mil, oitocentos e quarenta e oito reais e sessenta centavos)**.

O relatório do(a) Gestor(a) corresponde ao período de **14/11/2023 a 31/01/2024**, tendo sido remetido à presente Comissão.

As metas são relativas à mobilização social: Execução do Projeto "Superar Desafios e Promover Transformação" que prevê a realização de ações voltadas para atividades educacionais, culturais, artísticas, esportivas e de lazer para 150 crianças e adolescentes em vulnerabilidade social, em 3 três bairros: Eldorado, Nova Contagem e Ipê Amarelo, nas unidades físicas da instituição. Objetivando a facilitação do acesso às políticas públicas de qualidade que garantam os direitos das crianças e adolescentes, bem como de suas famílias e que contemplem a superação das desigualdades, armação da diversidade com promoção da equidade e inclusão social, à convivência familiar e comunitária, fortalecimento de vínculos sociais, prevenção do uso e abuso de substâncias psicoativas, garantia dos direitos humanos, o acesso à cultura, ao lazer e ao esporte, como prática ao desenvolvimento de crianças e adolescentes, conforme Edital de Chamamento Público 01/2021 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Contagem.

Cabe à CMA, nos termos da **PORTARIA SMDHC Nº 005 de 05 de julho de 2023**, o monitoramento e avaliação sendo instância administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da execução das parcerias, cujas atribuições são voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, solução de controvérsias, padronização de objetos, custos e indicadores, fomento do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

O artigo 59 da Lei nº 13.019/2014, que rege as parcerias celebradas com OSC, determina que:

Art. 59 A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante termo de colaboração ou termo de fomento e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 1º O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III – valores efetivamente transferidos pela administração pública; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

IV - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

V – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

VI – análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Ademais, o artigo 61 da Lei nº 13.019/2014 estabelece:

Art. 61 São obrigações do gestor:

I – acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II – informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – (VETADO);

IV – emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

V – disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Por fim, trata-se de obrigação específica da entidade a prestação de contas, na forma do artigo 64 da Lei nº 13.019/2014:

A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

§ 1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 2º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 3º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§ 4º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração ou de fomento.

Ainda, o Decreto nº 458/2018, que “dispõe sobre a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, as competências e atribuições de suas unidades, as definições e normas sobre seu quadro de pessoal e cargos e dá outras providências”, determina:

Art. 14 São atribuições da Diretoria de Parcerias:

I – apoiar a gestão de Fundos Municipais vinculados à SMDS;

II – acompanhar e apoiar as atividades dos Conselhos Municipais vinculados à SMDS;

III – controlar a aplicação dos recursos financeiros oriundos de transferências da União, do Estado e do Tesouro Municipal repassados a entidades da sociedade civil;

VI – gerenciar os recursos financeiros provenientes de convênios e dos Fundos Municipais de sua competência;

V – manter arquivo e guarda dos contratos, convênios e demais ajustes realizados pela SMDS;

VI – prestar apoio na elaboração do Balanço Geral dos Fundos geridos pela SMDS;

VII – alimentar sistemas informatizados específicos vinculados à operacionalização e controle dos convênios e de repasses financeiros; e

VIII – desenvolver outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

Considerando o(s) relatório(s) apresentado(s) pelo(a)(s) Gestor(a)(s) em **prestação de contas do Termo de Fomento nº 48 /2023** tem-se que:

a) Foi apresentado à CMA relatório de monitoramento da execução **parcial** da parceria

pela gestora **Nathalia Ferreira Guimarães** – Matrícula: 1604049 com o acompanhamento das ações do programa correspondente ao período de 14/11/2023 a 31/01/2024, conforme documento anexado;

- b) A análise foi feita através dos relatórios de cumprimento de objeto entregues pela OSC, como parte da prestação de contas.
- c) Não foi realizada visita.
- d) Não há indícios de irregularidade.
- e) A OSC está cumprindo o cronograma de desembolso.
- f) O gestor não realizou visitas in loco.

CONCLUSÃO

Foi possível concluir que a OSC comprovou a execução das metas estabelecidas na parceria e prestou contas de forma correta?

SIM (X)

SIM COM RESSALVAS ()

NÃO ()

Foi possível constatar que a gestora tem feito o monitoramento junto à Entidade para acompanhamento da execução das metas previstas.

Neste sentido, esta Comissão homologa o presente relatório, considerando a execução do Plano de Trabalho do **TERMO DE FOMENTO** n° 048 /2023 para o período 14/11/2023 a 31/01/2024.

ASSINATURA

COMISSÃO DE
MONITORAMENTO E
AVALIAÇÃO

Reguel Rodrigues Sousa
Reguel S. Rodrigues

Lucrecia Maria Rongeluz Assis

DATA: 20/12/2024